



Atualização do rol de projetos admissíveis como compromissos adicionais ao TAC e da metodologia de cálculo do Fator de Redução das Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos - FRD

Gabinete do Conselheiro Moisés Moreira

Compromissos adicionais ao TAC

Do Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta (RTAC) – aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013

- o RTAC definiu que, na celebração de TACs, serão estabelecidos compromissos adicionais direcionados ao atendimento do interesse público, dentre os quais a execução de projetos selecionados a partir de um rol de opções a ser definido pela Agência por meio de Ato;
- determinou, nos termos dos §§ 2º e 3º do seu art. 19, que o montante dos compromissos adicionais assumidos no TAC corresponderá ao valor absoluto do Valor Presente Líquido (VPL) de cada projeto, multiplicado **pelo fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos - FRD.**

Do Ato proposto

□ Ato ora submetido para aprovação:

- Define o rol de projetos passíveis de serem admitidos como compromissos adicionais ao TAC;
- Estabelece a metodologia de cálculo do Fator de Redução das Desigualdades (FRD) para priorização de projetos à luz do interesse público;
- Revoga o Ato 50.004, de 5 de janeiro de 2016;
- Passa a vigorar em 4 de maio de 2020;
- Não se aplica a TACs que já tenham sido aprovados pelo Conselho Diretor.

Consulta Pública

Consulta Pública 8/2019

- Realizada Consulta Pública de 28 de março a 28 de maio de 2019
- 16 contribuições - 11 por meio do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública, SACP, e 5 por meio do sistema SEI

Projetos apontados pelo Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT:

O rol de projetos admissíveis como compromissos adicionais ao TAC corresponde à relação de projetos de investimento do PERT

- Ampliação da rede de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra óptica chegando nos municípios que ainda não dispõem dessa infraestrutura;
- Ampliação do *backhaul*) com rádio IP, satélite ou outra tecnologia de alta capacidade nos municípios sem viabilidade econômica para a implantação da fibra óptica;
- Expansão do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 3G ou superior em distritos não sede, ainda sem atendimento;
- Expansão do SMP com tecnologia 4G ou superior em distritos sede com população abaixo de 30 mil habitantes, ainda sem atendimento;
- Expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com *backhaul* de fibra óptica e baixa velocidade média (HFC, v-DSL, GPON ou outras soluções tecnológicas de alta capacidade);
- Implantação de redes públicas essenciais;
- Expansão do SMP com tecnologia 3G ou superior em estradas e áreas rurais ainda sem atendimento.

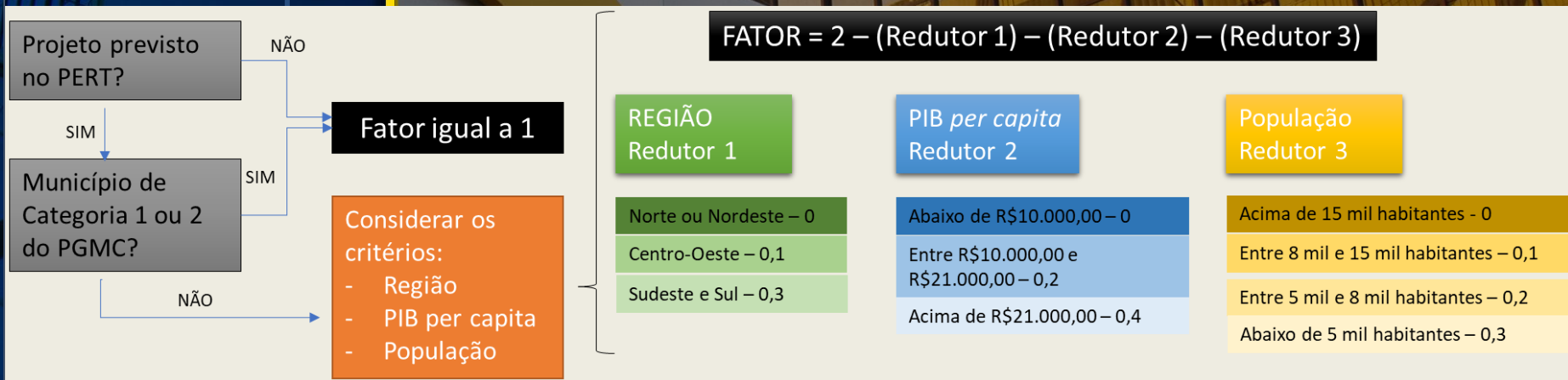
O Fator de Redução das Desigualdades prioriza os projetos considerados estratégicos para a Anatel, à luz do interesse público

O Fator de Redução das Desigualdades - FRD:

- O Fator deve ser aplicado sobre o VPL dos projetos propostos para fins de cômputo dos compromissos adicionais ao TAC;
- O FRD assume valores entre 1 e 2 - quanto maior o fator, mais incentivo se dá a determinado projeto;
- A projetos não previstos no PERT e a projetos propostos para serem executados em municípios de categorias 1 e 2 do PGMC, aplica-se FRD igual a 1.
- Aos demais projetos, para o cálculo do FRD, parte-se do valor máximo, 2, aplicando-se os redutores definidos, referentes a:
 - Redutor 1 - Região do município;
 - Redutor 2 - faixa de PIB *per capita*;
 - Redutor 3 - faixa populacional do município.

Municípios das Regiões Norte e Nordeste, com *PIB per capita* inferior à média nacional, e com maiores contingentes populacionais são priorizados por meio do FRD ora proposto.

O Cálculo do Fator de Redução das Desigualdades - FRD



OBRIGADO

